CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0010633/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 206/2025, QUE TEM COMO O OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZIADA EM MÃO DE OBRA TEMPORARIA, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, ADMINISTRATIVO, TÉCNICO-PROFISSIONAIS, SERVIÇO ESPECIALIZADOS PARA FINS DE ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS**, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI E A EMPRESA EGGI COMERCIO E SERVICOS LTDA NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 289, bairro Centro, CEP: 64.240-000, na cidade de Piracuruca-PI, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO**, residente e domiciliada neste município.

CONTRATADA: A empresa **EGGI COMERCIO E SERVICOS LTDA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 11.207.268/0001-15, localizada na Rua Rui Barbosa, N° 217, ANDAR 02, SALA 203, Bairro Junco, CEP 64.607-835, Picos – PI, (86) 99840-8521, por intermédio de seu representante legal o Sr. **EDEN GARDES GOMES IBIAPINO**, administrador da empresa, e inscrito(a) no CPF sob o n° 887.868.623-91.

O CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato cujo objeto é o Registro de preços visando a futura contratação de empresa especializada em mão de obra temporária, limpeza, asseio e conservação predial, administrativo, técnico-profissionais, serviço especializados para fins de atendimento às necessidades institucionais., conforme o Pregão Eletrônico com SRP N° 015/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

1.1 O presente contrato tem por objeto o Registro de preços visando a futura contratação de empresa especializada em mão de obra temporária, limpeza, asseio e conservação predial, administrativo, técnico-profissionais, serviço especializados para fins de atendimento às necessidades institucionais., conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP N° 015/2025.

1.2 Este contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Os serviços ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico e Adjudicação por lote.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP N° 015/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 001.0010633/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir as ordens de execução dos serviços objeto deste Contrato, devidamente assinadas pela autoridade competente;

II – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o cronograma e condições estabelecidos neste instrumento contratual;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio do setor competente designado pela Administração;

IV – Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços, exigindo as devidas correções no prazo fixado pela fiscalização;

V – Fornecer, quando necessário, as informações e condições indispensáveis à adequada execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar os serviços contratados de forma contínua, eficiente e com qualidade, observando rigorosamente as especificações do Termo de Referência, edital e demais anexos;

II – Disponibilizar mão de obra qualificada, devidamente uniformizada e identificada, em número suficiente e compatível com as necessidades do CONTRATANTE;

III – Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a Administração Pública;

IV – Substituir, de imediato e sem ônus para a Administração, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho se mostrem inadequados, quando solicitado pela fiscalização;

V – Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho;

VI – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII – Garantir a execução ininterrupta dos serviços, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Administração;

VIII – Cumprir fielmente as determinações da fiscalização e atender às solicitações de correção ou adequação no prazo fixado;

IX – Fornecer, sempre que solicitado e sem ônus adicional, treinamento aos servidores designados pela Administração, visando o adequado acompanhamento e controle da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços contratados serão executados por conta e risco da CONTRATADA, ficando sujeitos à fiscalização e acompanhamento permanentes pela Administração.

6.2 O recebimento provisório dos serviços ocorrerá após a verificação de sua conformidade com as especificações contratuais, mediante termo circunstanciado emitido pelo setor competente.

6.3 O recebimento definitivo dar-se-á após a comprovação da execução integral e satisfatória dos serviços, bem como da correção de eventuais falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização.

6.4 As falhas ou inconsistências constatadas deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo determinado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.123.0002.1029	33.90.39	500
12.361.0003.2005	33.90.39	540
12.365.0004.2052	33.90.39	540/542
12.361.0002.2008	33.90.39	500
27.812.0002.2014	33.90.39	500
10.301.0009.2030	33.90.39	500/600/621/635
10.302.0010.2032	33.90.39	500/600
15.122.0002.2029	33.90.39	500/501/709/720
04.122.0002.2029	33.90.39	500
20.122.0002.2026	33.90.39	500
08.244.0002.2042	33.90.39	500
08.244.0018.2060	33.90.39	660
26.782.0023.2054	33.90.39	500
18.541.0002.2058	33.90.39	500

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O valor global do presente Contrato é de R$ 14.692.836,00 (quatorze milhões, seiscentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais), correspondente ao montante anual estimado para a execução dos serviços contratados, conforme os preços unitários constantes da Proposta da CONTRATADA e do Mapa de Preços integrante deste instrumento.

8.2 O pagamento será efetuado de forma mensal, proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados e atestados pela fiscalização do CONTRATANTE, observadas as condições e prazos estabelecidos na Cláusula específica deste Contrato.

8.3 Os valores contratados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, materiais, equipamentos, uniformes, EPIs, transporte, alimentação, tributos e demais encargos necessários à plena execução do objeto contratual.

Parágrafo único. Qualquer alteração nos valores pactuados somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do CONTRATANTE e formalização por meio de Termo Aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, tomando-se por base os preços unitários originalmente propostos e eventuais reajustes legais aplicáveis.

CARGOS	QUANTIDADE	VLR UNIT MÊS	UNID.	QUT	TOTAL ANUAL R$
ASSISTENTE SOCIAL	2	11.573,74	Mês	12,00	R$ 138.884,88
ATENDENTE DE FARMACIA	1	3.638,46	Mês	12,00	R$ 43.661,52
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	80	363.487,20	Mês	12,00	R$ 4.361.846,40

AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	1	3.638,46	Mês	12,00	R$ 43.661,52
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	90	327.461,40	Mês	12,00	R$ 3.929.536,80
COZINHEIRO(A)	2	8.843,70	Mês	12,00	R$ 106.124,40
DIGITADOR	5	21.387,40	Mês	12,00	R$ 256.648,80
ELETRICISTA	6	33.147,60	Mês	12,00	R$ 397.771,20
AUXILIAR DE ELETRICISTA	7	30.141,16	Mês	12,00	R$ 361.693,92
ENCARREGADO DOS ELETRICISTA	1	5.592,46	Mês	12,00	R$ 67.109,52
TREINADOR ESPORTIVO	4	17.918,76	Mês	12,00	R$ 215.025,12
MONITOR de Ônibus escolar	15	54.576,90	Mês	12,00	R$ 654.922,80
MOTORISTA categoria B	13	51.390,04	Mês	12,00	R$ 616.680,48
MOTORISTA categoria D	8	36.348,72	Mês	12,00	R$ 436.184,64
OPERADOR DE TRATORISTA/MAQUINAS	5	22.717,95	Mês	12,00	R$ 272.615,40
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	5	20.431,00	Mês	12,00	R$ 245.172,00
VIGIA - Diurno	30	109.153,80	Mês	12,00	R$ 1.309.845,60
VIGIA - Noturno	25	102.954,25	Mês	12,00	R$ 1.235.451,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pela unidade requisitante e após a comprovação da regular execução dos serviços.

9.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura correspondente, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b) Certidão de Regularidade do FGTS;

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.3. A ausência de quaisquer das certidões exigidas, ou a constatação de irregularidades de ordem contratual, fiscal, trabalhista ou legal, suspenderá o pagamento até a devida regularização pela CONTRATADA, sem que isso gere direito à correção monetária ou indenização.

9.4. Em caso de aplicação de penalidades pecuniárias, observar-se-á o seguinte:

a) A multa será descontada diretamente do valor a ser pago à CONTRATADA;

b) Caso o valor da multa supere o montante devido, a diferença poderá ser cobrada mediante desconto em pagamentos futuros ou, se necessário, por via judicial, conforme o interesse da Administração.

CLAUSULA DECIMA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão considerados recebidos provisoriamente no ato de sua execução, mediante atesto do responsável designado pela fiscalização, sem prejuízo de conferência posterior quanto à conformidade com as condições contratuais e técnicas estabelecidas.

10.2. Após a verificação de conformidade e inexistência de pendências, os serviços serão considerados recebidos definitivamente, com a emissão do respectivo termo ou documento de aceite pela Administração.

10.3. Constatadas irregularidades, falhas ou inexecuções parciais, a Administração poderá, conforme o caso:

a) Rejeitar os serviços e exigir sua reexecução ou correção, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

b) Suspender o pagamento até a regularização das pendências;

c) Rescindir o contrato, aplicando as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

§1º – As penalidades aplicáveis são:

I – Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades leves no cumprimento das obrigações contratuais;

II – Multa, aplicada nas seguintes hipóteses:

0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos produtos ou no cumprimento das obrigações, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, fraude na execução ou conduta dolosa lesiva ao interesse público;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§2º – A aplicação das penalidades obedecerá ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo.

§3º – As multas aplicadas poderão ser descontadas de quaisquer créditos da CONTRATADA perante o CONTRATANTE, ou, na ausência destes, cobradas judicialmente.

§4º – As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, conforme a natureza e gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

14.2 O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei nº 14.133/21, no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

16.1 O fiscal do Contrato é o Servidor a Sr**. ADRIANO GOMES CERQUEIRA,** portaria nº 175/2025, inscrito no CPF de nº 462.903.623-72.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – REAJUSTE

17.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimativo que lhe serviu de base, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente, em conformidade com o artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O reajuste será processado mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente instruída e comprovada, e dependerá de autorização expressa do CONTRATANTE, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente Contrato poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente para:

I – Acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;

II – Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo, supressão ou revisão de preços;

III – prorrogação de prazos de execução ou vigência;

IV – Modificação de condições de execução ou de pagamento;

V – Substituição da garantia;

VI – Outras alterações permitidas pela legislação aplicável, desde que não impliquem desvirtuamento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como o competente para conhecer e julgar as questões dele oriundas.

PIRACURUCA (PI), 23 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIANO FERREIRA DE ARAUJO
Data: 29/10/2025 09:08:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE:_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO

EGGI COMERCIO E SERVICOS LTDA:11207268000115
Assinado de forma digital por EGGI COMERCIO E SERVICOS LTDA:11207268000115
Dados: 2025.10.26 21:35:47 -03'00'

CONTRATADA:_____
EGGI COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNJP nº 11.207.268/0001-15
Sr. EDEN GARDES GOMES IBIAPINO
CPF n° 887.868.623-91.

TESTEMUNHA:_____
CPF Nº:_____

TESTEMUNHA:_____
CPF Nº_____